



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

PROJETO BÁSICO

1 – DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN/AM

CNPJ: 04.224.028/0001-63

ENDEREÇO: Avenida Mário Ypiranga Monteiro, nº 1800, Bairro: Adrianópolis, **CEP:** 69.057-002

CIDADE: Manaus **UF:** AM

DDD/FONE: (92) 3642-3355 / 3642-3364

NOME DO RESPONSÁVEL: Vinícius Diniz Souza dos Santos

CARGO: Diretor-Presidente

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

OBJETO: Credenciamento de empresa especializada no ramo de **VISTORIA VEICULAR**, para serviços de identificação veicular por ocasião da transferência de propriedade, mudança de domicílio intermunicipal ou interestadual do proprietário do veículo, mudança de cor, mudança de categoria, segunda via de CRV e segunda via de CRLV no Estado do Amazonas.

2.1. Vistoria Veicular Eletrônica é quando adicionamos ao processo a tecnologia exigida pelas resoluções do CONTRAN, as quais deverão ser realizadas obrigatoriamente utilizando aparelhos eletrônicos como de detecção de presença dos veículos com leitura OCRizada das placas policiais, com sensor fotoelétricos de feixe único retroreflexivo, câmeras para captura de imagem in-loco, validadores de digitais por coleta biométrica, tudo isso armazenado em banco de dados seguro.

A Vistoria Veicular Eletrônica é obrigatória, o Art. 19 da Resolução do CONTRAN 466/2013 diz:

Art. 19. O Laudo de Vistoria de identificação veicular terá validade somente se emitido, monitorado e controlado por meio do SISCSV, nos termos da legislação vigente e atendidos os requisitos técnicos e funcionais especificados em Portaria do DENATRAN.

3 – JUSTIFICATIVA

O serviço público de vistoria de identificação veicular, objeto desta prestação de serviços, abrange, conforme disciplinado na Lei Federal n.º 9.503, de 23 de Setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e nas Resoluções e Portarias do DENATRAN, CONTRAN e DETRAN/AM aplicáveis (especialmente a Resolução CONTRAN n.º 466, de 11 de Dezembro de 2013), a





GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

verificação quanto à autenticidade da identificação do veículo e de sua documentação, à legitimidade da propriedade, à disponibilidade e perfeita funcionalidade dos equipamentos obrigatórios e se as características originais dos veículos e seus agregados não tenham sido modificados, e se constatada alguma alteração, esta tenha sido autorizada, regularizada e conste do prontuário do veículo no DETRAN/AM.

Conforme estabelecido pelo Conselho Nacional de Trânsito por meio da Resolução CONTRAN n.º 466/13 (Apêndice), em seu art. 1.º, § 1.º, consiste em atribuição dos Departamentos Estaduais de Trânsito a prestação dos serviços públicos de vistoria de identificação veicular, diretamente (por intermédio de servidores), ou a seleção de pessoa jurídica de direito privado para prestá-lo, tal como prevê o art. 175 da Constituição Federal de 1988 e o art. 107 da Constituição do Estado do Amazonas.

Os serviços públicos de vistoria de identificação veicular objeto desta prestação dos serviços deverão, durante todo o prazo previsto, **satisfazer às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e cortesia em sua prestação**, tal como disposto na Resolução CONTRAN n.º 466/13 (art. 8.º, §§ 2.º e 3.º).

Cabe citar nesse ponto que o **E. Tribunal de Justiça do Amazonas, por meio de Acórdão proferido nos autos de Apelação Cível n. 0636834-06.2016.8.04.0001, determinou que este Departamento de Trânsito procedesse, no prazo de 90 (noventa) dias, à conclusão de processo de Credenciamento** de empresas para a prestação do serviço público de Inspeção Veicular.

Nesse mesmo sentido, a Procuradoria Geral do Amazonas, por meio do Parecer nº 072/2016-PA/PGE e do Parecer n. 038/2017, manifestou-se pela possibilidade de contratação, via credenciamento, do serviço de inspeção veicular do Estado Dr. Clóvis Smith Frota Júnior:

PARECER Nº 038/2017-PA/PGE:

“Ante o exposto, ratifico o entendimento já firmado por esta PGE/AM, no sentido de que a escolha pela realização de credenciamento ou de licitação para escolha de pessoa jurídica para prestar serviço de identificação e vistoria veicular deve ser tomada por decisão motivado do Diretor-Presidente do DETRAN/AM. Ato contínuo, opino pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** da Minuta de Edital”.

Desta forma, este Órgão, diante da Decisão Judicial supracitada e dos demais Pareceres em destaque, e atendendo aos requisitos da Portaria n. 131/2008 do DENATRAN e Resolução CONTRAN n.º 466/13, optou por realizar o Credenciamento Público para a realização dos serviços de inspeção veicular, nas modalidades ali expostas, de forma a obedecer o prazo estabelecido na referida Decisão Judicial, de 90 (noventa) dias.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

4 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. Marcos Regulatórios

A Verificação de Conformidade Automotiva é atividade regulada pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), em atendimento ao disposto nos artigos 22, 130 e 131 do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei 9.503/97.

LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR AO CTB			
Resolução CONTRAN	Edição	Assunto	Situação
282	26.06.08	Estabelece critérios para a regularização da numeração de motores dos veículos registrados ou a serem registrados no País.	Em vigor
325	17.07.09	Altera o prazo previsto na Resolução CONTRAN nº 282/2008, que estabelece critérios para a regularização de numeração de motores dos veículos registrados ou a serem registrados no país.	Altera a Resolução nº 282/08 e Revoga a Resolução nº 308/09
466	11.12.13	Estabelece procedimentos para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular.	Em vigor e revogada a Res. nº 5 e o Art. 1 da Res. 282/08
496	06.06.2014	Altera o prazo previsto Resolução CONTRAN nº 466, que estabelece procedimentos para o exercício da atividade de vistoria de identificação e dá outras providências.	Em vigor.
Deliberação CONTRAN			
73	23.12.2008	Altera o prazo previsto no parágrafo 7º do artigo 1º da Resolução CONTRAN nº 282/2008.	Em vigor.
80	20.06.2009	Altera o prazo previsto no parágrafo 7º do artigo 1º da Resolução CONTRAN nº 282/2008.	Em vigor.
Portaria do DENATRAN			
1.334	30.12.2010	Estabelece procedimentos para prestação de serviços por Empresas Credenciadas para Vistoria - ECV, para emissão do Laudo de Vistoria Veicular, de que trata a Resolução nº. 282, Art. 1º, § 1º, de 26 de Junho de 2008, do CONTRAN.	Revogada. (Tem detalhamento da tecnologia necessárias para ECV)
130	25.12.2014	Estabelece requisitos técnicos e procedimentos operacionais para acesso ao Sistema Nacional de Controle e Emissão de Certificado de Segurança Veicular e Vistoria (SISCSV), pelos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.	Em Vigor. Revoga a Portaria nº 1.334

* As peças jurídicas acima citadas estão publicadas no site www.denatran.gov.br.

5 – PRAZO DE DURAÇÃO E LOCAL PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: Em se tratando de contrato advindo de Credenciamento Público, o prazo de validade do credenciamento de empresa de vistoria veicular será de 04 (quatro) anos, na forma estabelecida no art. 2º, § 3º, da Portaria n. 131/2008 –





GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

DENATRAN, podendo ser prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, desde que no interesse e observados os critérios estabelecidos na Portaria regulamentar e na legislação vigente.

5.2. PRAZO PARA INICIO DA EXECUÇÃO: Até 10 (dez) dias, contados a partir da data da assinatura do Termo de Credenciamento, sob pena de descredenciamento, apurado mediante processo administrativo.

5.3. LOCAL: A prestação dos serviços abrangerá a circunscrição do Estado do Amazonas.

6 – SERVIÇOS E SEUS DADOS

6.1. Tendo em vista os dados históricos e oficiais deste DETRAN/AM (levantamento referente ao ano de 2016) e considerando-se a curva de crescimento oficial projetada pela Administração Pública Estadual para os próximos anos quanto à frota de veículos nesta Capital, tem-se a seguinte demanda projetada dos serviços públicos de vistoria de identificação veicular, no âmbito desta prestação dos serviços:

TIPO DE VEÍCULO	DEMANDA PROJETADA DE VISTORIA (QUANTIDADE DE LAUDOS DE VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR EMITIDOS NA CAPITAL-MANAUS)
Motocicletas	2.250/mês
Veículos Leves (PBT ate 4.535Kg)	5.000/mês
Veículos Pesados (PBT acima de 4.535Kg)	750/mês
TOTAL MÊS	8.000/mês
TOTAL DO CONTRATO (até 04 anos)	384.000

6.2. Conforme estabelecido pelo Conselho Nacional de Trânsito, os serviços públicos de vistoria de identificação veicular abrangem a autenticidade da identificação do veículo e de sua documentação, à legitimidade da propriedade, à disponibilidade e perfeita funcionalidade dos equipamentos obrigatórios e se as características originais dos veículos e seus agregados não tenham sido modificados, e se constatada alguma alteração, esta tenha sido autorizada, regularizada e conste do prontuário do veículo no DETRAN/AM.

6.3. Constatando-se, junto ao proprietário/possuidor do veículo a ser vistoriado, a plena observância às obrigações acima descritas – e constantes do art. 2.º, § 2.º da Resolução CONTRAN n.º 466/13 –, competirá à CREDENCIADA a submissão, no âmbito do Sistema de





GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Certificação de Segurança Veicular e Vistorias – SISCSV (mantido pelo DENATRAN), do Laudo de Vistoria de Identificação Veicular.

6.4. Constatadas irregularidades na verificação referida acima, competirá à CREDENCIADA registrá-las no Sistema de Certificação de Segurança Veicular e Vistorias – SISCSV, além de comunicá-las imediatamente à autoridade policial quando relacionadas a possíveis fraudes, na forma do art. 8.º, inc. IX da Resolução CONTRAN n.º 466/13 e do art. 311 do Código Penal.

6.5. O Laudo de Vistoria de Identificação Veicular somente tem validade se emitido, monitorado e controlado por meio do SISCSV (Sistema Nacional de Controle e Emissão do Certificado de Segurança Veicular e Vistorias), nos termos da legislação vigente e atendidos os requisitos técnicos e funcionais especificados pelo DENATRAN.

6.6. No âmbito da prestação dos serviços públicos de vistoria de identificação veicular, notadamente no acesso ao SISCSV, deverá a futura CREDENCIADA deter sistema informatizado próprio ou terceirizado, devendo os equipamentos e estruturas atender aos seguintes requisitos de ordem técnico, para validade das vistorias realizadas (sem prejuízo de outros requisitos constantes das regulamentações vigentes do CONTRAN, DENATRAN e DETRAN/AM): **(i)** detecção de presença de veículo in-loco; **(ii)** captura de imagens in-loco; **(iii)** armazenamento temporário de imagens (duas horas); **(iv)** gravação dos resumos das imagens capturadas (MD5); **(v)** decodificação de caracteres alfa-numéricos (Placa) por OCR; **(vi)** acesso a sistemas remotos; **(vii)** seleção de parâmetros operacionais; **(viii)** apresentação de dados; **(ix)** impressão de dados; **(x)** classificação veicular; **(xi)** armazenamento de dados; **(xii)** filmagem e gravação dos procedimentos técnicos realizados na área de vistoria; **(xiii)** autenticação no sistema através de biometria dos vistoriadores; e **(xiv)** cadastro e emissão do Laudo de Vistoria dos veículos aprovados e não aprovados.

6.7. Conforme Resolução CONTRAN n.º 466/13, são infrações na atividade de vistoria de identificação veicular: **(a)** apresentar informações não verdadeiras no âmbito da atividade de vistoria; **(b)** registrar laudo de vistoria de identificação veicular de forma ilegível ou sem oferecer evidência nítida; **(c)** preencher laudos em desacordo com o documento de referência; **(d)** deixar de prover informações que sejam devidas às autoridades; **(e)** manter não-conformidade crítica aberta por tempo superior ao admitido pela regulamentação; **(f)** deixar de registrar informações ou de tratá-las; **(g)** deixar de exigir do cliente a apresentação de documentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito; **(h)** emitir laudo de vistoria de identificação veicular em desacordo com o respectivo regulamento técnico; **(i)** emitir laudos assinados por profissional não habilitado; **(j)** deixar de armazenar em meio eletrônico registro de vistoria de identificação veicular; **(l)** não manter em funcionamento o sistema de biometria e outros meios eletrônicos previstos; **(m)** deixar de emitir ou emitir documento fiscal de forma incorreta; **(n)** utilizar quadro técnico de funcionários sem a qualificação requerida; **(o)** deixar de utilizar equipamento indispensável à realização da vistoria de identificação veicular ou utilizar equipamento inadequado ou de forma inadequada; **(p)** utilizar pessoal subcontratado para serviços de vistoria



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

de identificação veicular; **(q)** deixar de manter o Seguro de Responsabilidade Civil Profissional exigido na regulamentação; **(r)** realizar vistoria de identificação veicular fora das instalações da pessoa jurídica habilitada; **(s)** fraudar laudo de vistoria de identificação veicular; **(t)** emitir laudo de vistoria de identificação veicular sem a realização da vistoria; **(u)** manipular dados contidos no arquivo de sistema de imagens; **(v)** repassar a terceiros, a qualquer título, informações sobre veículos e proprietários objeto de vistoria.

7 – DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1. O valor máximo sugerido para a taxa de vistoria unificada, independente da marca, modelo, tipo e categoria do veículo será de **R\$ 110,00 (cento e dez reais)**, corrigidos anualmente pelo IPCA.

7.2. Para cada vistoria realizada pela empresa credenciada, independente da quantidade de retornos a que faz jus o usuário dentro do prazo de 30 (trinta) dias, deverá ser repassado mensalmente ao DETRAN-AM o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor aplicado/cobrado ao cidadão, sendo depositado diretamente na conta: Banco Bradesco, nº 237, agência 3739-7, conta corrente, nº 16062-8, para fins de manutenção dos custos de acesso a base DENATRAN e de dados de registro de controle de veículos, multas e taxas – CVMT.

7.3. O montante do repasse, a que se refere este artigo, deverá ser depositado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, sendo a primeira parcela paga a contar do mês subsequente ao início das atividades, a ser depositada no **Banco Bradesco nº 237, agência 3739-7, conta corrente, nº 16062-8.**

8 – DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS PARA HABILITAÇÃO

8.1. O DETRAN-AM somente analisará a documentação relativa ao processo de habilitação da pessoa jurídica interessada em exercer a atividade de vistoria de identificação veicular, após o atendimento do disposto neste Capítulo, mediante requerimento de credenciamento ao Diretor-Presidente da Entidade, localizado na Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 1800 – Adrianópolis, no horário das 08h00min as 12h00min, indicando o município onde pretende exercer a prestação de serviço.

8.2. Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por órgão Executivo de Trânsito, atestando que a proponente emitiu Laudos de Vistorias referentes a quaisquer dos itens constantes do objeto deste Chamamento.

8.3. Possuir Capital Social registrado na Junta Comercial ou órgão competente da sede da interessada, no valor mínimo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

8.4. A documentação relativa à habilitação da pessoa jurídica consiste de:

8.4.1. Prova de Registro na Junta Comercial do Estado do Amazonas;



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

8.4.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores, devendo constar do objeto social a atividade exclusiva de vistoria de identificação veicular, excetuando-se as pessoas jurídicas de direito público que se dediquem à atividade de ensino e pesquisa técnico-científica, vedado, outrossim, a participação de consórcio na presente concorrência;

8.4.3. Certidões negativas de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, com data não superior a 30 (trinta) dias da data de solicitação do credenciamento, acompanhadas da prova de competência expedida por cartórios distribuidores;

8.4.4. Declaração de abster-se em envolvimento comerciais e outros que possam comprometer sua isenção na execução do serviço credenciado.

8.4.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.4.6. Cópia da lei de criação, em se tratando de pessoa jurídica de direito público;

8.4.7. Cópias autenticadas das cédulas de identidade e dos CPFs, dos diretores e dirigentes;

8.5. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consiste de:

8.5.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

8.5.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, estadual, relativo à sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual ou estatuto;

8.5.3. prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da Pessoa Jurídica, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.5.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

8.5.5. comprovação na forma da Lei, de regularidade na entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS ao Ministério do Trabalho e Emprego;

8.5.6. comprovante de registro de empregados.

8.5.7. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452/1943;



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

8.5.8. certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data do início do processo administrativo de habilitação, acompanhada de prova da competência expedida por cartório distribuidor;

8.5.9. Cópia do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis da empresa, do último exercício social já exigível e apresentada na forma da lei, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação dessa documentação. No caso ainda, de empresa constituída como Sociedade Anônima, deverá, obrigatoriamente, comprovar que o Balanço Patrimonial está arquivado na Junta Comercial da Sede ou Domicílio, conforme art. 289, § 5º, da Lei nº 6.404/76;

8.5.10. No caso de empresa constituída no mesmo exercício financeiro, a exigência do item "IX", será atendida mediante apresentação do Balanço de Abertura.

8.6. A documentação relativa à qualificação técnica consiste de:

8.6.1. possuir em seu quadro de pessoal permanente, vistoriadores com experiência e qualificação comprovada, por meio de certificado ou diploma de conclusão de curso de treinamento em vistoria de identificação veicular, compatíveis ao exercício das funções;

8.6.2. licença ou alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura do Município, com data de validade em vigor;

8.6.3. relação dos equipamentos, dos dispositivos e das ferramentas de propriedade da pessoa jurídica, com seus devidos códigos de identificação;

8.6.4. comprovação de canal aberto de ouvidoria ou serviço de atendimento ao consumidor;

8.6.5. Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, em razão da atividade desenvolvida, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), e em vigor durante o prazo de validade do contrato de exercício dos serviços de vistoria de identificação veicular, em nome da contratada, para eventual cobertura de danos causados ao consumidor e a terceiros pela ECV habilitada.

8.6.6. comprovante de quitação do seguro contratado;

8.6.7. comprovação da atuação exclusiva no mercado de vistoria de identificação veicular, mediante apresentação de cópia do contrato social vigente;

8.6.8. declaração de abster-se de envolvimento comerciais que possam comprometer a isenção no exercício da atividade de vistoria de identificação veicular, assinada pelo representante legal da pessoa jurídica.

8.7. A documentação relativa à qualificação técnica-operacional consiste de:



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

8.7.1. projeto atual contendo a planta baixa ou croqui assinado por engenheiro habilitado, com fotos atualizadas do estabelecimento identificando a existência de local adequado para estacionamento de veículos, com dimensões compatíveis para realizar as vistorias de identificação veicular em áreas cobertas, com no mínimo de 800 m², e área mínima total de 3.500 m², possibilitando o desenvolvimento das vistorias de identificação veicular ao abrigo das intempéries, sendo vedado o uso de estruturas provisórias. No caso de veículos pesados, com peso bruto total superior 4.536 Kg, as vistorias de identificação veicular poderão ser realizadas em área descoberta no pátio da empresa;

8.7.2. A pessoa jurídica de direito público ou privado habilitada deverá disponibilizar ao cliente sala de espera climatizada, com sanitários masculino e feminino, e adaptados, que atendam a legislação aplicada às pessoas com necessidades especiais;

8.7.3. Estacionamento privativo para idoso e pessoas com necessidades especiais, bem com estacionamento compatível com a capacidade de atendimento diário do número de veículos pela empresa;

8.7.4. deter controle informatizado através de tecnologia de biometria para a emissão do laudo único padronizado pelo SISCSV e demais exigências técnicas determinadas por regulamentação específica do DENATRAN e descritas no manual do sistema, em especial relativas à segurança, identificação e rastreabilidade;

8.7.5. Certificado de Sistema de Qualidade, padrão ISO 9001:2008, com validade atestada pela entidade certificadora, acreditada pelo INMETRO ou signatária de acordos internacionais de reconhecimento mútuo no campo da acreditação.

8.7.6. A Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional e o Certificado ISO 9001:2008, na qual devem ter caráter individual e intransferível, não sendo aceitos apólices de seguros e certificados coletivos, ou de outras unidades da federação.

8.8. A mudança de endereço somente poderá ocorrer após análise do pedido, formalizado junto ao DETRAN-AM, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser cumpridas as exigências previstas no artigo anterior.

8.8.1 A mudança ou alteração de endereço das instalações da pessoa jurídica habilitada, sem a devida autorização do DETRAN-AM implicará na cassação imediata do credenciamento da empresa.

8.9. Dos Requisitos para Habilitação do Vistoriador

8.9.1. Para o exercício da função de vistoriador, o profissional, pessoa física, deve possuir certificado ou diploma de conclusão do curso de identificação veicular, ministrado por entidades públicas e/ou privadas.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

8.9.2. A documentação relativa ao cadastramento de vistoriador da empresa habilitada consiste de:

I – Cópia do diploma ou certificado do curso de vistoriador ministrados por entidade pública e/ou privada;

II - 02 (duas) fotos 3X4;

III - Cópia da carteira de identidade e CPF;

IV - Cópia de comprovante de residência;

V - Atestado de antecedentes criminais, Estadual e Federal;

VI - Cópia da página da CTPS constando o devido registro profissional;

VII - Cópia da página do Livro de Registro de Empregados onde consta o registro correspondente;

8.9.3. Todas as cópias previstas neste capítulo deverão ser autenticadas em cartório;

8.9.4. É vedado ao vistoriador atuar simultaneamente em mais de uma entidade pública ou privada credenciada, e deverá ter seus dados biométricos registrados de forma presencial, para fins de validação e controle do processo de vistoria de identificação veicular;

8.9.5. A credenciada deverá comunicar por escrito o desligamento de qualquer de seus vistoriadores à Diretoria Técnica, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do evento, sob pena de suspensão da atividade credenciada por 30 (trinta) dias.

9 – VISTORIA TÉCNICA

9.1. A Comissão Especial de Credenciamento, designada pelo Diretor-Presidente para fim específico, avaliará os pressupostos necessários para o pedido de credenciamento das empresas interessadas, conforme os itens exigidos e constantes em Portaria própria de credenciamento;

9.1.1. Ultrapassada essa fase preliminar, a empresa será avaliada quanto aos critérios e requisitos afeitos à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e Trabalhista, denominada Primeira Fase de Habilitação, sendo etapa condicionante e eliminatória para a ulterior abertura dos envelopes relativos à próxima fase do certame;

9.1.2. As empresas cuja regularidade sejam atestadas pela Comissão Especial na Primeira Fase de Habilitação passarão para a Segunda Fase de Habilitação, e terão seus documentos relativos à Qualificação Técnica e Técnica-Operacional devidamente avaliados e no prazo estabelecido na Portaria regulamentadora.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

9.2. Após as etapas acima descritas e análise das exigências quanto à documentação prevista no item 8 deste Projeto Básico, a Comissão de Credenciamento realizará vistoria nas instalações da pessoa jurídica requerente.

9.2.1. Na vistoria será verificado o cumprimento de todos os requisitos previstos neste Projeto Básico e na Portaria própria de credenciamento, e demais condições exigidas pelo DETRAN-AM.

9.3. A Comissão Especial de Credenciamento confeccionará laudo técnico no prazo previsto na Portaria própria.

10 – PARA FINS DE ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1. Após os trâmites do credenciamento, deverá a credenciada apresentar as seguintes comprovações:

10.1.2. Implantação do canal aberto de ouvidoria para atendimento aos USUÁRIOS, na forma do art. 4.º, III, "c" da Resolução CONTRAN n.º 466/13;

10.1.3. Contratação do Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, segurada no valor mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil Reais), para cobertura de eventuais danos causados aos USUÁRIOS dos SERVIÇOS, devendo apresentar a Apólice e o comprovante de quitação do prêmio, na forma do art. 4.º, III, "d" e "e" da Resolução CONTRAN n.º 466/13; e

10.1.4. Declaração de abstenção de envolvimento comerciais que possam comprometer a isenção no exercício da atividade de vistoria de identificação veicular, na forma do art. 4.º, III, "g" da Resolução CONTRAN n.º 466/13.

10.1.5. Certificado de Sistema de Qualidade, padrão ISO 9001:2008, com validade atestada pela entidade certificadora, acreditada pelo INMETRO ou signatária de acordos internacionais de reconhecimento mútuo no campo da acreditação, conforme exigido pelo Conselho Nacional de Trânsito (Resolução CONTRAN n.º 466/13, art. 4.º, IV, "c").

11 – RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

11.1. Compete à pessoa jurídica credenciada para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular:

11.1.1. prestar serviço adequado, na forma prevista neste Edital e nas normas e regulamentos técnicos aplicáveis à atividade de vistoria veicular;

11.1.2. atualizar, diariamente, o inventário e o registro dos bens vinculados à licença;

11.1.3. cumprir as normas técnicas pertinentes ao serviço credenciado, observando as determinações emanadas pelo Poder Executivo Federal e Estadual;



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- 11.1.4. permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, a seus registros de vistoria e de seus empregados;
- 11.1.5. Comunicar previamente ao DETRAN/AM qualquer alteração, modificação ou introdução técnica capaz de interferir na execução da atividade de vistoria de identificação veicular, e ainda, referente aos seus instrumentos constitutivos, bem como a decretação do regime de falência;
- 11.1.6. Manter visível na recepção, documento comprobatório de seu credenciamento junto ao DETRAN-AM, bem como a tabela de valores dos serviços;
- 11.1.7. Manter atualizada a documentação relativa à regularidade fiscal, nas esferas municipal, estadual e federal, permitindo aos encarregados da fiscalização livre acesso aos documentos comprobatórios;
- 11.1.8. Informar ao DETRAN-AM falhas constatadas na emissão dos laudos de vistoria de identificação veicular;
- 11.1.9. Responder civil e criminalmente por prejuízos causados em decorrência das informações e interpretações inseridas no laudo de vistoria de identificação veicular, salvo aquelas oriundas do banco de dados BIN/RENAVAM/RENAME;
- 11.1.10. Não afixar propagandas da empresa habilitada, a qualquer título, nas dependências do DETRAN-AM, bem como não utilizar a logomarca do órgão nos instrumentos de divulgação.
- 11.1.11. Manter permanentemente link de comunicação ativo com a base de dados do DETRAN/AM;
- 11.1.12. Manter os equipamentos necessários para a realização dos serviços apresentáveis e em perfeito funcionamento;
- 11.1.13. Quando o veículo vistoriado apresentar indícios de adulteração dos numerais identificadores (motor/chassi), a empresa habilitada fará a aposição do status de REPROVADO no respectivo laudo, informando imediatamente, via sistema, a base de dados do DENATRAN, bem como promovendo comunicação formal ao DETRAN-AM acerca da constatação;
- 11.1.14. A empresa credenciada deverá manter registro de todos os veículos com status de REPROVADO na vistoria, para eventual acesso pela Gerência de Veículos – GRCV do DETRAN/AM.
- 11.1.15. Não receber, em hipótese alguma, veículo que teve sua vistoria reprovada em outro credenciado, ou mesmo no DETRAN/AM, orientando sempre que possível, ao interessado procurar a continuidade dos serviços com a mesma empresa que o iniciou;





GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- 11.1.16.** Manter durante todo o período de execução do objeto deste credenciamento as obrigações assumidas, as demais condições de habilitação, inclusive no que diz respeito às obrigações relativas ao regular recolhimento de contribuições ao INSS e FGTS (Regularidade Fiscal e Trabalhista);
- 11.1.17.** Afastar do serviço qualquer empregado, cuja permanência seja julgada inconveniente pela fiscalização efetuada pelo DETRAN/AM;
- 11.1.18.** Cobrar os valores dos serviços determinados pelo DETRAN/AM, respeitados os termos e as condições previstas neste Edital de Chamamento, bem como naqueles a serem estabelecidos na respectiva Portaria de Credenciamento;
- 11.1.19.** Receber e solucionar, quando procedentes, as queixas e reclamações dos usuários;
- 11.1.20.** Manter registro de todas as ocorrências relativas à execução dos serviços, comunicando de imediato ao Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN/AM, por meio de sua Diretoria Técnica;
- 11.1.21.** Responsabilizar-se por furtos, roubos, sinistros e quaisquer danos causados aos veículos e pela comprovada falta de equipamentos e/ou acessórios, enquanto estiverem sendo vistoriados, assegurado o direito de regresso contra o autor do dano ou responsável pelo fato;
- 11.1.22.** Manter, durante todo o período de credenciamento, o seguro de responsabilidade civil destinado a cobrir prejuízos causados por danos materiais (furtos, roubos, sinistros e quaisquer danos) e contra terceiros, nos veículos que estão sendo vistoriados sob sua responsabilidade;
- 11.1.23.** Indenizar terceiros, por todo e qualquer prejuízo, furtos, roubos, sinistros e quaisquer danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços;
- 11.1.24.** Efetuar pagamentos de indenizações oriundas de erros ou imperícias praticados na execução dos serviços ora contratados;
- 11.1.25.** Responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os ônus e obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou devida a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, ficando o DETRAN/AM isento de qualquer responsabilidade por tais encargos;
- 11.1.26.** Responsabilizar-se por todos os custos operacionais, diretos e indiretos, sobretudo os trabalhistas, não gerando para o DETRAN/AM qualquer vínculo empregatício ou outros encargos de responsabilidade originária do Credenciado; e
- 11.1.27.** Comunicar previamente ao DETRAN/AM qualquer alteração das instalações físicas.

12 – RESPONSABILIDADES DA CREDENCIANTE

12.1. Incumbe ao DETRAN-AM:



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- 12.1.1.** expedir a Portaria de Credenciamento às pessoas jurídicas habilitadas e efetuar a sua publicação no Diário oficial do Estado do Amazonas, com o respectivo Termo de Credenciamento, mediante prévia realização de Visita Técnica;
- 12.1.2.** Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da atividade de vistoria de identificação veicular;
- 12.1.3.** Zelar pela uniformidade e qualidade das vistorias de identificação veicular;
- 12.1.4.** estimular a conservação e a preservação do meio ambiente;
- 12.1.5.** Disponibilizar, permanentemente no seu sítio eletrônico, a relação atualizada das empresas habilitadas para a atividade de vistoria de identificação veicular, incluindo nome, endereço, telefones para contato, CNPJ, área geográfica de atuação, prazo de vigência do contrato e nome do preposto responsável;
- 12.1.6.** Informar ao DENATRAN a relação de empresas que podem executar a atividade de vistoria de identificação veicular, com nome, endereço, CNPJ, prazo de vigência do contrato e nome do preposto responsável;
- 12.1.7.** Monitorar e controlar todo o processo de vistoria de identificação veicular, inclusive a emissão do laudo e qualquer documento eletrônico disponível na central SISCSV, seja quando realizada por meios próprios ou por meio de pessoa jurídica de direito público ou privado, utilizando-se de tecnologia da informação adequada que realize a integração dos dados necessários, conforme regulamentação específica do DENATRAN;
- 12.1.8.** Fiscalizar, semestralmente ou em intervalo inferior entendendo haver pertinência, a pessoa jurídica habilitada no exercício da atividade de vistoria de identificação veicular, in loco e por meio do SISCSV, independentemente de solicitação do DENATRAN ou de notificação judicial ou extrajudicial, podendo requisitar documentos, esclarecimentos, e ter livre acesso a todas as instalações da empresa;
- 12.1.9.** Zelar pela uniformidade e qualidade das vistorias de identificação veicular;
- 12.1.10.** Advertir, suspender ou cassar o credenciamento da pessoa jurídica habilitada nos casos de irregularidades previstas neste Edital, informando antecipadamente ao DENATRAN, por meio de ofício, a data de início e término da imposição da penalidade;
- 12.1.11.** Controlar os repasses financeiros efetuados mensalmente pelas empresas credenciadas com base no relatório estatístico de vistorias realizadas e gravadas no SISCSV ou outro banco de dados indicado pelo DETRAN/AM;
- 12.1.12.** Efetuar os repasses obrigatórios ao DENATRAN pelo uso e acesso ao SISCSV;



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

12.1.13. Receber o resultado das vistorias e auditar individualmente, homologando quando em conformidade em um prazo máximo de 30 minutos, contados a partir do recebimento virtual;

12.1.14. Manter equipamento e sistemas suficientes para gravação de imagens e dados relacionados às vistorias realizadas pelo tempo em que o DENATRAN definir;

12.1.15. Liberar acesso ao banco de dados do DETRAN e DENATRAN para a consulta a dados e gravação de informações referente à vistoria veicular;

12.1.16. Indicar local de entrega e receber veículos com indícios de adulteração dos numerais identificadores, ou outra irregularidade que impossibilite de circular, encaminhados pela empresa credenciada, bem como com alterações de características;

12.1.17. Analisar o teor da suspeita de adulteração e proceder à inclusão da restrição "AVERIGUAÇÃO/MOTOR";

12.1.18. Aplicar as penalidades legais, regulamentares e previstas neste Edital, em função de irregularidades apuradas no devido processo legal;

12.1.19. No exercício da auditoria e fiscalização, o DETRAN/AM terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros do credenciado, que digam respeito ao credenciamento.

12.2. Assinado o contrato de prestação dos serviços, o **DETRAN/AM disponibilizará à CREDENCIADA senha de acesso ao Sistema de Certificação de Segurança Veicular e Vistorias – SISCSV**, mantido pelo DENATRAN, na forma do art. 3.º da Resolução CONTRAN n.º 466/13.

12.2.1. Para a utilização desse sistema, as empresas habilitadas deverão manter, em perfeitas condições de funcionamento, a seguinte estrutura mínima: computador e servidor, com sistema operacional compatível com a integralização do sistema com o DETRAN-AM e sistema próprio de transmissão/transferência de dados.

13 – ASSINATURAS E CARIMBO:

Manaus, 26 de fevereiro de 2018.

Rodrigo de Sá Barbosa
Diretor Técnico

José Amorim Tomaz Filho
Subgerência de Emplacamento-DETRAN-AM